

CARTA DE REPÚDIO

SANDRA REGINA FERREIRA, brasileira, viúva, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Panorama/SP, venho por meio desta manifestar repúdio às Leis e à Justiça brasileiras, conforme segue:

Segundo consta nos autos do processo criminal nº 1502160-07.2020.8.26.0168, da 1ª Vara Criminal da comarca de Dracena/SP, na data de 18 de novembro de 2.020, por volta de 22h07min, na esquina da rua Magid Zacharias com a Rua Ipiranga, na cidade e comarca de Dracena/SP, o Sr. G.B.L.F., brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado na cidade Panorama/SP, conduzindo, na ocasião, o veículo Toyota Hilux CD 4X4, branca, placa NOK-6663/São José do Rio Preto/SP (com licenciamento vencido, na oportunidade), de sua propriedade, pela Rua Ipiranga, no sentido AME / Santa Casa, sem estar devidamente habilitado para tanto (havia cumprido suspensão do direito de dirigir, porém, ainda não havia feito o curso de reciclagem para obter a CNH de volta), ao chegar no cruzamento da aludida via com a Rua Magid Zacharias (preferencial em relação àquela), não respeitou o sinal de parada (PARE) ali existente e, avançando na mesma terminou por colher a motocicleta HONDA CG/150 TITAN MIX EX, vermelha, placa ASV-4824/Dracena/SP, que na ocasião era conduzida pelo Sr. ADRIANO MARQUES então brasileiro, pai de uma filha universitária (ajudava a filha a pagar a faculdade), arrimo de família (ajudando no sustento da filha e dos pais que residiam com ele), trabalhador, o qual veio a óbito em virtude dos fatos.

Tão logo os fatos se deram, o Sr. G.B.L.F evadiu-se do local, sem prestar qualquer tipo de socorro à vítima.

O Inquérito Policial tramitou perante a E. 1ª Delegacia de Polícia de Dracena/SP, vindo o Sr. Sr. G.B.L.F a ser indiciado (apontado pela Polícia como o autor dos fatos) pelos delitos cometidos.

Sem sombra de dúvidas o Sr. G.B.L.F, por ocasião dos fatos acima, cometeu os crimes de homicídio culposo na direção de veículo automotor e de fuga do

local do acidente, respectivamente previstos nos Arts. 302 e 305, do CTB, sem contar as suspeitas que sobre ele pairaram na época, quanto ao fato de estar supostamente embriagado (não ficou provada tal circunstância, pois o mesmo se evadiu do local dos fatos e não fez os exames necessários a tanto), já que havia passado as últimas horas antes do acontecido em um bar (Pelicano Bar) na cidade de Dracena/SP, juntamente com outras pessoas.

Os autos do Inquérito Policial foram encaminhados ao Fórum da cidade de Dracena/SP, onde, por força da lei, foi oferecido ao Sr. G.B.L.F o chamado Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do Art. 28-A, do Código de Processo Penal, onde o mesmo, após aceitar tal acordo, confessou formal e circunstancialmente a prática das referidas infrações penais, na presença de seu Advogado e, dentre diversas outras obrigações ali assumidas pelo mesmo, o Sr. G.B.L.F aquiesceu com a suspensão do seu direito de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 180 dias, além daquela eventualmente imposta em procedimento administrativo, obrigação esta que se iniciou em 3º de agosto de 2.021, com término em 30 de janeiro de 2.022, tendo sua CNH sido depositada no Cartório da Vara das Execuções Penais de Dracena/SP.

Se o Sr. G.B.L.F, nos dias dos fatos estava com a sua CNH suspensa e não portava consigo tal documento, uma vez que não havia feito o curso de reciclagem, como o mesmo poderia ter entregue o documento? E porque foi beneficiado novamente com a pena de entregar a CNH? (Suspender o direito de dirigir).

E não sofrera punição diversa (como cassar o direito de dirigir)?

Todavia, essa penalidade (suspensão do direito de dirigir) o Sr. G.B.L.F não cumpriu, pois, durante tal período, aproveitando-se do fato de ter residência em Panorama/SP, não deixou, um dia sequer, de ir trabalhar e de cuidar de seus afazeres, sem que não fosse dirigindo seu veículo automotor.

Durante todo o período em

questão (180 dias de suspensão do direito de dirigir) o Sr. G.B.L.F transitou dirigindo veículo automotor como se nada tivesse acontecido e não estivesse em período de suspensão do direito de dirigir em vigência.

Repudio, portanto, as Leis e a Justiça brasileira com esta carta, pois as mesmas, além de possibilitar que uma pessoa que comete um crime desse porte (culminando na morte de outra) não passe um bom tempo na cadeia, por conta da aplicação de penas alternativas, ainda permitem que tais criminosos descumpram as ditas penas alternativas, as quais deveriam ter maior fiscalização e rigor.

E mais. Reportado tal fato em jornal virtual de grande circulação regional, o Sr. G.B.L.F, em atitude desprezível e mesquinha, em total desrespeito aos familiares do Sr. ADRIANO MARQUES, o qual ele, Sr. G.B.L.F, vitimou fatalmente naquele dia, e também em desrespeito à sociedade de uma maneira geral, ainda teceu comentários ironizando a notícia e denegrindo o falecido, dizendo que o mesmo estaria, na ocasião, inabilitado para a condução da motocicleta e ainda sob efeitos de crack e cocaína, fatos e provas que não existem no referido processo criminal.

Por fim, esperamos contribuir, com este repúdio, para que as benesses legais obtidas pelo Sr. Sr.

G.B.L.F, sejam revogadas e o mesmo seja processado e condenado pela barbárie que cometeu.

Por fim, e com a finalidade de demonstrar o quanto acima noticiado, seguem abaixo os links de vídeos onde o Sr. G.B.L.F dirige tranquilamente, em período de suspensão do direito de dirigir (os quais podem ser acessados por qualquer pessoa) e imagem de seu infeliz comentário na internet:

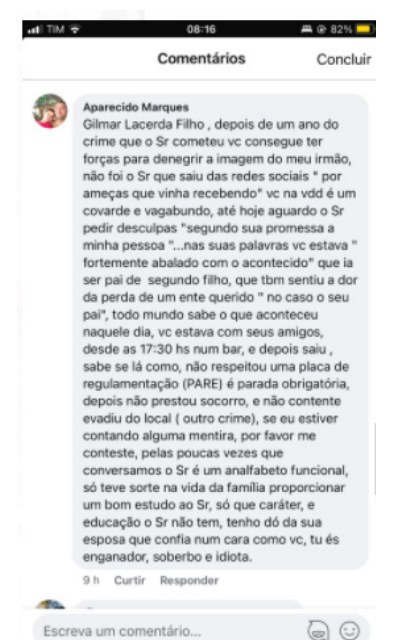
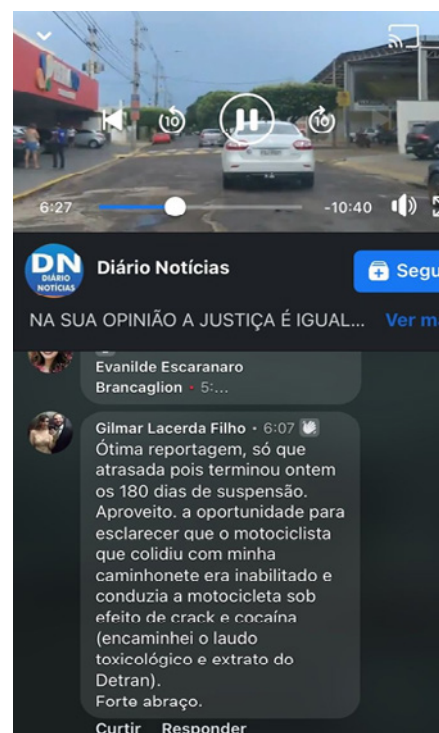
1- <https://fb.watch/aPZzJ7jV8a/>

2- https://drive.google.com/file/d/1nVi6JKinGaNgvAW_Ky2bXpIrfjiYZFCo/view?usp=sharing

3- <https://drive.google.com/file/d/1EYt4Qkp42rkFZHRjtNmLnDqG5VUoDZu7I/view?usp=sharing>

4- https://drive.google.com/file/d/11Z-YM3V3mS0-qZhFKct__wh0sSiegitY/view?usp=sharing

5- https://drive.google.com/file/d/1YLdTMxqGo_xQd9KewT4IcF1hLw9E-VvC7/view?usp=sharing



(comentário do irmão da vítima Adriano Marques)

Dracena/Panorama, 07 de fevereiro de 2.022.

SANDRA REGINA FERREIRA